EDITAL N° 014/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
Processo Administrativo n° 017/2020

CONTRATO

COMPRA

CONTRATO DE COMPRA Nº 025/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE (RS) E A EMPRESA PETRAM VEICULOS - EIRELI

Contrato para fornecimento de equipamento que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **PETRAM VEICULOS - EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.014.718/0001-23, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr(a). Thaila Rodrigues Cardoso Weber, RG 8077878042, CPF 819.052.110-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n° 2130 de 10 de janeiro de 2020, **Processo Administrativo n° 017/2020, Edital n° 014/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de um veículo picape, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

UM VEÍCULO PICAPE, NOVA, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, COR BRANCA, CABINE SIMPLES, DUAS PORTAS, MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL) COM POTÊNCIA LÍQUIDA SUPERIOR A 94 CVS COM GASOLINA, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, AR CONDICIONADO (QUENTE/FRIO) DE FÁBRICA, DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA), VIDROS ELÉTRICOS, RODAS ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA SUPERIOR A 735 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CARTER, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. O VEÍCULO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE COM OFICINA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS. MARCA CHEVROLET MODELO: MONTANA LS 1.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é da data de sua assinatura até 31 de maio de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Despesa: 641
10.02.20.608.0019.1201 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recursos Livres

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretario Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio Sr. Odilo dos Santos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Júlio de Castilhos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinhal Grande (RS), 12 de Março de 2020.

_____	_____
LUIZ ANTONIO BURIN	PETRAM VEICULOS - EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ/MF sob nº 32.014.718/0001-23

TESTEMUNHAS: